

SUBSÍDIO DE COMUNICAÇÃO
Resolução nº 107/V/99de 15de Março

A Assembleia Nacional vota nos termos da alínea *f*) do artigo 191º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1º

O deputado pelo círculo da emigração tem direito de acordo com o previsto no número 2 do artigo 18º do Estatuto dos Deputados, a um regime especial de apoio em matéria de comunicações.

Artigo 2º

O regime especial previsto no artigo 1º compreende:

- a)* A utilização gratuita dos serviços postais e de telecomunicações da Assembleia Nacional para remeter e receber mensagens relacionados com o exercício do seu mandato;
- b)* A um subsídio mensal correspondente a 20% do vencimento do Deputado a tempo inteiro, com vista a fazer face a encargos com comunicações, decorrentes do exercício do seu mandato;
- c)* O subsídio previsto na alínea *b)* não acumulável com o nº 2 do artigo 16º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos.

Artigo 3º

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 26 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.